



CONTRATO Nº CT20070116

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, GAP COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., objetivando a **prestação de serviço, quando necessário, de instalação de persianas.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e GAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, com sede no SMLN Trecho 09 Conjunto 01 Lote 17, Lago Norte-DF, Telefone n.º (61) 3409-1283, Fax n.º (61)3409-1283, CNPJ n.º , daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu LEÔNIDAS DE SOUZA PEREIRA, RG n.º 1382560, expedida por SSP-DF, CPF n.º 553869035-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão nº 235/2007**, homologada pelo Diretor-Geral à fl. 223 do **Processo nº 012.634/07-7**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 221, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço, quando necessário, de instalação de persianas, com fornecimento dos materiais, no complexo arquitetônico e nas residências oficiais do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as especificações contidas na cláusula quarta deste contrato e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO e suas residências oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço, objeto deste contrato, na medida em que houver necessidade, com fornecimento dos materiais, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da emissão da ordem de serviço expedida pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá os materiais de acordo com a marca e a especificação cotadas em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA, diretamente do gestor deste contrato, e indicará detalhadamente: o serviço, o fornecimento, a definição das medidas e os critérios de acabamento e o local e o período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidade, horário, prazo, especificação etc.).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia do objeto (instalação e fornecimento), especificado na cláusula quarta, é de, no mínimo, 1 (um) ano para os itens 01 e 02 do GRUPO 01, e de, no mínimo, 5 (cinco) anos, para os itens 01 e 02 do GRUPO 02.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a(s) marca(s) e característica(s) cotada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA retirará os entulhos diariamente e os depositará em local adequado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do gestor deste contrato, toda e qualquer definição de medida, critério de acabamento e serviço não especificado.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA ao finalizar os serviços deverá deixar as persianas montadas, ajustadas, arrematadas e os locais de trabalho livre de entulhos e sujeiras de obra, inclusive as partes danificadas que serão trocadas.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todas as ferramentas necessárias à instalação, sendo responsável por sua guarda e transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá transportar os materiais especificados, tanto os fornecidos como os existentes, quer seja dos excedentes das reformas executadas ou dos provenientes do depósito do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus para o SENADO, qualquer peça que venha a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão as orientações do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários a seguir discriminados:

GRUPO – 01					
Item	Unid	Qtde	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário	Valor Total
01	m²	1.875	Instalação de persianas verticais, com material a ser fornecido, de 1ª qualidade, recolhíveis com lâminas confeccionadas em tecido resinado com composição mista entre algodão, juta, rami, poliéster e viscose, cor a escolher, sendo cabeçote em duralumínio, carrinhos transportadores de lâminas em nylon, blindada e acoplada internamente ao cabeçote dispondo de engrenagens de redução para funcionamento suave, controlado por corrente da base em metal inox fio 0,70 e recolhimento das lâminas por corda de nylon.	R\$ 33,00	R\$ 61.875,00
02	m²	4.312	Instalação de persianas verticais, com material a ser fornecido, de 1ª qualidade, recolhíveis com lâminas confeccionadas em tecido resinado com composição 100% poliéster, cor a escolher, sendo cabeçote em duralumínio, carrinhos transportadores das lâminas em nylon, blindada e acoplada internamente ao cabeçote dispondo de engrenagens de redução para funcionamento suave, controlado por corrente cromada e recolhimento das	R\$ 20,00	R\$ 86.420,00

SENADO FEDERAL

			lâminas por corda de nylon.		
Total do GRUPO – 01 R\$					R\$ 148.115,00

			GRUPO 02		
Item	Unid	Qtde	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário	Valor Total
01	m²	625	Instalação de persianas horizontais, com material a ser fornecido, tipo Luxaflex H/16, original, referência PREMIUM, cor a escolher, ou similar de 1ª qualidade, com lâminas confeccionadas em alumínio resistente, com haste de comando giratório para controle de luminosidade, em acrílico, recolhíveis por intermédio de cordas de nylon.	R\$ 54,88	R\$ 34.300,00
02	m²	625	Instalação de persianas horizontais, com material a ser fornecido, tipo Luxaflex H/25, original, referência PREMIUM, cor a escolher, ou similar de 1ª qualidade, com lâminas confeccionadas em alumínio resistente, com haste de comando giratório para controle de luminosidade, em acrílico, recolhíveis por intermédio de cordas de nylon.	R\$ 40,00	R\$ 25.000,00
Total do GRUPO – 02 R\$					R\$ 59.300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 207.415,00** (duzentos e sete mil, quatrocentos e quinze reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro

Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art.65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE003122, de 8 de novembro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 10.370,75** (dez mil, trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Goulart Costa Marques, matrícula 22357 e Evandro Jorge Cunha Chaves, matrícula 45527, designados na forma do Ato nº 4439, de 2007, do Senhor Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

III – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

IV – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei n.º 9.784/99; e

V – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
LEÔNIDAS DE SOUZA PEREIRA
GAP COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

DIRETOR DA SSPLAC

DIRETOR DA SADCON